

**LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃO FABIANO DE CRISTO**

RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 624 - FONE: (53) 3227.8887

CENTRO - CEP 96010-140 - PELOTAS - RS SOB Nº

FUNDADO EM 1º DE SETEMBRO DE 1976 - CNPJ 88995667/0001-12

- 0008 - 3222 -  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO Nº 10270

**LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃO FABIANO DE CRISTO  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO.**

Artigo 1º - O Lar Espírita Assistencial Irmão Fabiano de Cristo, doravante denominado Lar Fabiano de Cristo, fundado em 1º de setembro de 1976, com sede própria localizada na Rua Barão de Santa Tecla, nº 624, bairro Centro, CEP 96010-140 Pelotas - RS, é uma associação de pessoas organizadas para fins não econômicos, apolíticos, de natureza e caráter religioso, cultural, científico e de assistência social, com prazo de duração indeterminado, a qual se regerá pelo presente estatuto social, pelo regimento interno e pela legislação específica.

Artigo 2º - O Lar Fabiano de Cristo tem por finalidade precípua:  
I - o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Espírita;  
II - a assistência social ao idoso carente cadastrado no Lar;

Artº 3º - O Lar Fabiano de Cristo é mantido por meio de contribuições de seus associados e colaboradores, estipuladas anualmente pela Diretoria, doações, rendas obtidas com promoções, subvenções e verbas dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, tendo personalidade jurídica própria, distinta e independente de seus associados e colaboradores.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES - SEUS DIREITOS E DEVERES.**

Artigo 4º - O Lar Fabiano de Cristo terá um número ilimitado de associados efetivos e de associados colaboradores, composto por pessoas maiores, sem impedimentos legais.

Parágrafo 1º - São considerados associados efetivos todas aquelas pessoas que aceitarem e observarem os princípios da doutrina Espírita, que forem admitidos como tais mediante o preenchimento de determinados requisitos especificados no regimento interno, sejam aprovados pela Direção do Lar Fabiano de Cristo, e prestem sua colaboração mensal, estipulada pela Diretoria, guardando fiel obediência ao estatuto social, ao regimento e as deliberações da associação.

Parágrafo 2º - São considerados associados colaboradores as pessoas físicas e jurídicas, que contribuírem voluntária e espontaneamente, para a manutenção do Lar

- 0 0 0 6

2008

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO

SOB Nº

= 9 2 2 2 -

**LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃO FABIANO DE CRISTO**

RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 624 – FONE: (53) 3227.8887

CENTRO - CEP 96010-140 – PELOTAS - RS

FUNDADO EM 1º DE SETEMBRO DE 1976 - CNPJ 88995667/0001-12

Fabiano de Cristo, não necessitam declarar-se espíritas, nem serem frequentadoras.

Artigo 5º - Os associados na categoria de efetivos terão a vantagem especial, em relação às demais categorias, de votar nas assembleias e ser votados para os cargos de Administração.

Artigo 6º - São deveres dos associados efetivos e associados colaboradores obedecer às disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria. Manter em dia suas contribuições mensais.

Parágrafo 1º - Serão excluídos e/ou demitidos pela Diretoria, com a anuência da Assembleia Geral, os associados que expressamente o requererem; assim também os que agirem em desacordo com a Lei, com o presente Estatuto Social, com o regimento interno vigente, com as normas da moral.

Parágrafo 2º - Perderão a condição de associados efetivos aqueles que se mantiverem inadimplentes por mais de 2 (dois) anos.

Artigo 7º - Somente poderão votar nas assembleias os associados que estiverem em dia com a tesouraria.

Artigo 8º - Os associados colaboradores poderão passar à categoria de associados efetivos desde que obedeçam concomitantemente aos seguintes requisitos:

- I - estar enquadrado no parágrafo 1º do artigo 4º do presente Estatuto;
- II - ser associado colaborador do Lar Fabiano de Cristo há mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente;
- III - estar em dia com a tesouraria.
- IV - receber a aprovação da Diretoria, mediante assinatura de proposta.

Artigo 9º - Os associados efetivos e associados colaboradores têm direito a frequentar o Lar Fabiano de Cristo, participar das assembleias, das reuniões públicas, palestras, podendo, ainda, contribuir com as mais diversas áreas, participar das promoções e grupos de estudo, bem como dispor dos benefícios da Biblioteca.

Artigo 10 - Para usufruir da vantagem especial de votar nas assembleias e ser votado para os cargos de administração o associado da categoria colaborador deverá passar para categoria de efetivo.

Artigo 11 - Os associados do Lar Fabiano de Cristo de qualquer categoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.**

Artigo 12 - São órgãos do Lar Fabiano de Cristo:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho Consultivo

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

- I - reformar o Estatuto do Lar Fabiano de Cristo;
- II - eleger e dar posse ao Presidente, sua Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - julgar, anualmente, as contas da Diretoria, em face do parecer do Conselho Fiscal, bem como examinar o relatório de suas atividades;
- IV - deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação;
- V - exercer os demais poderes não atribuídos expressamente a outros órgãos;
- VI - extinguir e dar destino ao seu patrimônio, consoante às previsões estatutárias;

Artigo 14 - A Assembleia Geral funciona, na forma deste Estatuto Social, com sessões ordinária ou extraordinária.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, anualmente, no mês de janeiro para aprovar o relatório e o balanço do exercício anterior. A cada três anos reunir-se-á para eleger e dar posse ao novo Presidente, sua Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - ocorrerá a primeira chamada com a presença da maioria simples (metade mais 01) de seus associados aptos a votar, e a segunda chamada dar-se-á meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre:


- I - reforma do estatuto social;
- II - destituir os administradores;
- III - tratar de ocorrências de excepcional importância;
- IV - tratar de assunto constante de requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados quites com a tesouraria na datado requerimento.

**LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃO FABIANO DE CRISTO**

RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 624 - FONE: (53) 3227.8087

CENTRO - CEP 96010-140 - PELOTAS - RS

FUNDADO EM 1º DE SETEMBRO DE 1976 - CNPJ 88995667/0001-12

= 9222 - 

Parágrafo único - quando se tratar de assembleia geral extraordinária, com a presença obrigatória do Presidente, sem a qual não poderá ser realizada, exigindo-se quorum qualificado para as deliberações que se referem aos incisos "I" e "II", na proporção do voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 17 - Somente poderão votar na Assembleia Geral os associados efetivos quites com a tesouraria.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, associado efetivo quite com a tesouraria é o que se encontra em dia com a contribuição mensal até o mês anterior ao da convocação.

Artigo 18 - As decisões serão tomadas pelo quorum de maioria simples, ou seja, pelo voto da metade mais um dos presentes.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso VI, do artigo 13 exigir-se-á, para deliberação, quorum de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Lar Fabiano de Cristo, por edital que fixará local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos constantes da ordem do dia. O edital será afixado na sede social, em lugar visível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

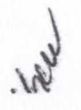
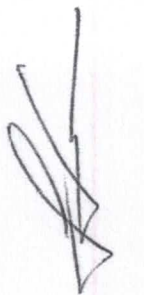
Artigo 20 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assunto expressamente anunciado no edital de convocação.

Artigo 21 - Ao Presidente do Lar Fabiano de Cristo compete a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria, caso em que o plenário elegerá o dirigente da sessão.

**DA DIRETORIA.**

Artigo 22 - A Diretoria, órgão encarregado de exercer as funções executivas do Lar Fabiano de Cristo, é assim constituída:

- I - Presidente.
- II Vice- Presidente Administrativo.
- III Vice-Presidente Doutrinário.
- IV Vice Presidente Assistencial.
- V 1º Secretário



VII 3º Secretário  
VIII 1º Tesoureiro  
IX 2º Tesoureiro  
X 3º Tesoureiro

Artigo 23 - Os membros da Diretoria, órgão executivo encarregado da Administração do Lar Fabiano de Cristo, são indicados pelo Presidente e empossados pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria poderá criar, ou extinguir, áreas coordenadas por uma ou mais pessoas de livre escolha do Presidente, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Artigo 25 - Os coordenadores de áreas poderão ser convocados às reuniões de Diretoria, delas participando sem direito a voto.

Artigo 26 - É admitida a cumulação de qualquer cargo da Diretoria com o de Coordenador de Área.

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Artigo 28 - As decisões da Diretoria são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto qualificado.

Parágrafo Único - É indispensável a presença da maioria de seus membros para que a Diretoria possa deliberar.

Artigo 29 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vacância, o Vice-Presidente Doutrinário, na impossibilidade deste assumir o Vice-Presidente Administrativo.

Artigo 30 - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e/ou de qualquer dos Vice-Presidentes, o 1º Secretário convocará a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, para proceder à nova eleição, completando os efeitos os mandados dos seus antecessores.

Artigo 31 - Em caso de impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes serão chamados sucessivamente ao exercício do cargo de Presidente o 1º secretário, o 2º Secretário, o 3º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro e o 3º Tesoureiro.

Artigo 32 - A Diretoria compete elaborar o Regimento Interno do Lar Fabiano de Cristo.

## Do Presidente

NET

M. M. M.

**Artigo 33 – Compete ao Presidente:**

- I - os poderes, deveres e atribuições que a Lei lhe confere, cabendo-lhe indicar os membros da Diretoria para aprovação e eleição pela Assembleia Geral;
- II - em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - gerir e administrar o Lar Fabiano de Cristo, garantindo seu funcionamento normal, promovendo e divulgando suas atividades e eventos;
- IV - conjuntamente com o Vice-Presidente Administrativo, ou com o 1º ou o 2º, ou ainda, com o 3º tesoureiro opera em nome do Lar Fabiano de Cristo com estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias; firmando contratos e convênios, termos de colaboração, parcerias e assemelhados, tudo com objetivo de atingir os fins a que foi criado;
- V - elaborar, conjuntamente com a diretoria o projeto de reforma do Estatuto Social;
- VI - presidir a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII - designar os Coordenadores de Áreas do Lar Fabiano de Cristo;
- IX - dar encaminhamento para solução de problemas relevantes;
- X - conjuntamente com o Vice-presidente Assistencial promover o intercâmbio do Lar Fabiano de Cristo com outras entidades congêneres, interagindo com os mais diversos segmentos organizados das entidades públicas e privados;
- XI - zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno.
- XII - promover a integração de todas as ações desenvolvidas no Lar Fabiano de Cristo de cunho doutrinário-espiritual, assistencial e administrativo.

**Do Vice-presidente Administrativo**

**Artigo 34 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo substituir o Vice-Presidente Assistencial nos seus impedimentos, auxiliá-lo nos seus encargos e suceder-lhe em caso de vacância do cargo e mais:**

- I - conjuntamente com o 1º ou 2º ou o 3º tesoureiro operar em nome do Lar Fabiano de Cristo com associações, com estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias; firmando convênios, parcerias, termos de compromisso e assemelhados;
- II - cumprir e fazer cumprir as ordens de serviço, instruções e demais atos administrativos exarados pela Presidência;
- III - elaborar e/ou orientar a elaboração de contratos, distratos e demais atos administrativos pertinentes às atribuições de administração;

- IV – zelar pelo patrimônio do Lar Fabiano de Cristo;
- V – propor à Presidência a admissão e a demissão de pessoal assalariado;
- VI – gerir os recursos humanos do Lar Fabiano de Cristo, supervisionando o respectivo setor quanto ao cumprimento das rotinas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais;
- VII – gerir as obrigações contratuais e prestações de serviços tomados pelo Lar Fabiano de Cristo;
- VIII – supervisionar as atividades da Secretaria, da Tesouraria, e demais áreas administrativas do Lar Fabiano de Cristo.
- IX – prover a Presidência de elementos necessários à ordenação de despesa e demais atos do processo decisório, observando os limites orçamentários, bem como autorizar os pagamentos decorrentes das despesas previamente ordenadas pela Presidência;
- X – prover a Presidência das informações, relatórios e dados que deverão ser apresentados ao Conselho Fiscal;
- XI – formar e coordenar equipes de voluntários e profissionais para as atividades administrativas desenvolvidas no Lar Fabiano de Cristo, submetendo à Presidência e às demais Vice-presidências à escolha dos respectivos trabalhadores;
- XII – Supervisionar em conjunto com a Tesouraria, mensalmente, a atuação da contabilidade na elaboração dos registros contábeis e financeiros;
- XIII – as competências e atribuições do Vice-presidente administrativo estão explicitadas no Regimento Internos do Lar Fabiano de Cristo.

### **Do Vice-presidente Doutrinário**

Artigo 35 – Compete ao Vice-Presidente Doutrinário substituir o Presidente nos seus impedimentos, auxiliá-lo nos seus encargos e suceder-lhe em caso de vacância do cargo e mais:

- I - promover, orientar e coordenar a prática da Doutrina Espírita de acordo com os princípios da Codificação Kardequiana, visando o cumprimento dos dispositivos emanados pela FEB;
- II - gerenciar e implementar junto com a Presidente do Lar Fabiano de Cristo as tarefas de coordenação geral das diversas Áreas de caráter doutrinário-espiritual, afetas à Vice-Presidência Doutrinária;
- III – fornecer ao Presidente, sempre que solicitado, subsídios, dados quantitativos, planos e/ou relatórios sobre o desenvolvimento de atividades da prática da Doutrina Espírita, no Lar Fabiano de Cristo;
- IV – supervisionar o desenvolvimento de ações executadas pelas áreas relativas à difusão doutrinária-espiritual;

V – orientar a implementação de campanhas de difusão e divulgação doutrinária objetivando a unificação do ensino e da divulgação da Doutrina Espírita;

VI – As competências e atribuições do Vice-Presidente Doutrinário estão explicitadas no Regimento Interno do Lar Fabiano de Cristo.

### **Do Vice-presidente Assistencial**

Artigo 36 – Compete ao Vice-Presidente Assistencial substituir o Vice Presidente Administrativo nos seus impedimentos, auxiliá-lo nos seus encargos e suceder-lhe em caso de vacância do cargo e mais:

I – planejar, acompanhar e executar ações junto a órgãos governamentais e instituições da sociedade civil legalmente organizada;

II - executar as atividades afetas à Área de Programas e Projetos Institucionais, bem como outras que vierem a ser criadas para o cumprimento das atribuições da Vice-Presidência Assistencial;

III – avaliar e encaminhar à Diretoria, para análise e aprovação, os programas, projetos e suas respectivas ações;

IV - formar lideranças e colaboradores para compor a estrutura da área assistencial, indicando-os para aprovação pela Diretoria;

V - encaminhar, anualmente, à Diretoria o relatório de suas atividades;

VI – formar e coordenar equipes de voluntários para executar a infraestrutura e a promoção de eventos sociais e promocionais visando arrecadação de fundos para o Lar Fabiano de Cristo;

VII – gerir o processo de informação e transparência da gestão Lar Fabiano de Cristo;

VIII – supervisionar e prover a documentação relativa à regularidade das certificações nos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais;

IX - as competências e atribuições estão explicitadas no Regimento Interno do Lar Fabiano de Cristo.

Artigo 37 – Compete ao 1º Secretário organizar e dirigir a secretaria, redigir a correspondência e as atas das reuniões e assembleias, mantendo em dia e em ordem os serviços que lhe são afeitos, sob a supervisão do Vice-Presidente Administrativo.

Parágrafo único - Organizar a secretaria, secretariar as assembleias, receber, arquivar e emitir toda a correspondência do Lar Fabiano de Cristo, auxiliar o Presidente e os Vice-presidentes na elaboração e assinatura de convênios, parcerias, termos de colaboração e assemelhados.

Artigo 38 – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário nos seus encargos e suceder-lhe na vacância do cargo;



Artigo 39 – Compete ao 3º Secretário auxiliar o 2º Secretário nos seus encargos e suceder-lhe na vacância do cargo;

Artigo 40 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Promover a arrecadação geral da receita e o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- II - Proceder à escrituração da receita e da despesa, sendo assessorado por um profissional da área contábil;
- III - É o responsável pelas contas, valores e patrimônio do Lar Fabiano de Cristo, pode substituir o Presidente e os Vice-Presidentes em caso de impedimento;
- IV - conjuntamente com o Presidente ou Vice-presidente Administrativo ou Vice-Presidente Assistencial opera em nome do Lar Fabiano de Cristo com estabelecimentos de créditos, assinando abertura de contas, cheques e convênios, parcerias, termos de cooperação e assemelhados;

Parágrafo único: a Associação Lar Espírita Fabiano de Cristo observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-se à disposição para exame de seus associados, bem como de qualquer cidadão.

Artigo 41 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro nos seus encargos e suceder-lhe na vacância do cargo;

Artigo 42 – Compete ao 3º Tesoureiro auxiliar o 2º Tesoureiro nos seus encargos e suceder-lhe na vacância do cargo;

Artigo 43 - Nenhum membro da Diretoria, do quadro associativo de qualquer categoria será remunerado ou receberá vantagens ou benefícios de qualquer natureza, quer direto ou indireto, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

## DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 44 – O Conselho Fiscal, composto por três (03) membros titulares e dois (02) suplentes, é o órgão encarregado da fiscalização financeira do Lar Fabiano de Cristo, competindo-lhe examinar e emitir parecer fundamentado sobre as contas da Diretoria, opinando pela sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal é eleito e empossado conjuntamente com os membros da Diretoria.

## DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 45 – O Conselho Consultivo, composto por três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os ex-presidentes do Lar Fabiano de Cristo, órgão encarregado de auxiliar e dar suporte às decisões da Diretoria do Lar Fabiano de Cristo.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo é escolhido pelo Presidente e empossado conjuntamente com os membros da Diretoria.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO.

Artigo 46 - O patrimônio do Lar Fabiano de Cristo será constituído das contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados.

Parágrafo Único – O Lar Fabiano de Cristo não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; toda e qualquer renda será aplicada integralmente na consecução de suas finalidades.

Artigo 47 – A alienação, a hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do Lar Fabiano de Cristo somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim, devendo os valores obtidos ser reinvestidos totalmente na aquisição de bens e de patrimônio para O Lar Fabiano de Cristo.

Artigo 48 – O Lar Fabiano de Cristo aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 49 - Em caso de dissolução do Lar Fabiano de Cristo, seu patrimônio será transferido, por deliberação da Assembleia Geral, a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Parágrafo único – a pessoa jurídica destinatária do patrimônio será escolhida por assembleia geral extraordinária, convocada para essa finalidade.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 50 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e, terminando em 31 de dezembro.

Artigo 51 - Ao fim de cada exercício social, o Presidente fará elaborar, com base na escrituração contábil do Lar Fabiano de Cristo, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 52 - O Lar Fabiano de Cristo somente se dissolverá por decisão unânime da Assembleia Geral a que estejam presentes, no mínimo, quatro quintos (4/5) de seus associados.

Artigo 53 - O Lar Fabiano de Cristo também poderá ser extinto por determinação judicial.

Artigo 54 - O estatuto social do Lar Fabiano de Cristo é reformável, inclusive no tocante à Administração, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada por iniciativa da Diretoria ou a requerimento da maioria dos associados, quites com a tesouraria, em petição dirigida ao Presidente, que a convocará dentro de 15 (quinze) dias.

Artigo 55 - São terminantemente proibidas, em qualquer dependência do Lar Fabiano de Cristo, palestras e discussões ou propaganda de caráter político; oferecimento ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica e tabaco; realização de qualquer prática de jogos de azar, etc.

Artigo 56 - Visando adequar o presente Estatuto com o da Liga Espírita Pelotense e, por orientação da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, de modo a que todas as entidades, uniformemente, tenham a periodicidade de gestão trienal, ou seja, a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá a cada três anos. Assim, excepcionalmente, no ano de 2019 não haverá eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, ficando tal atividade aprazada para o ano de 2020.

Artigo 57 - Excepcionalmente o mandato dos atuais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos para comandar a Entidade por 02 (dois anos) será estendido por mais 01 (um) ano, prolongando-se pelo ano de 2019, ocorrendo eleição para nova Diretoria e Conselho Fiscal em janeiro do ano de 2020.

Artigo 58 - Pode a atual Diretoria ser alterada na sua composição, caso algum de seus integrantes venha a ficar impossibilitado de exercer seu mandato ou, demonstre documentalmente interesse em descontinuar a ocupar seu cargo e, ainda, para adequar-se ao presente Estatuto Social. Tal alteração será decidida

Artigo 59 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples dos associados reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 60 - O presente Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 19 de outubro de 2018, revoga totalmente os anteriormente registrados sob nº 061 a fls. 185v do Livro L° A-1 em 13.12.1976 e posteriores alterações sob nº 1456 a fls. 56v do Livro A-4 em 23.06.1992; sob nº 1504 a fls. 75v do L° A-4 em 12.01.1993 e sob nº 1744 a fls. 175 do L° A-4 em 05.10.1995, sob nº 3344, fls. 46, Livro A-9 em 22.12.2003, sob nº 8400 a fls. 213/227 no Livro A-109 em 25/04/2017 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

Artigo 61 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para qualquer ação fundada neste estatuto.

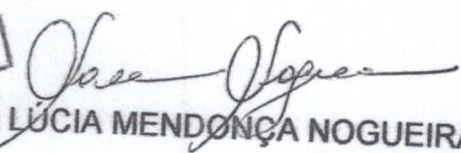
Pelotas, 19 de outubro de 2018.

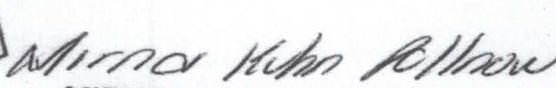
**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR  
Av. Dom Joaquim 1616 loja 02 Telefone: (51)3326-1600 - CEP 96200-260 - Pelotas - RS

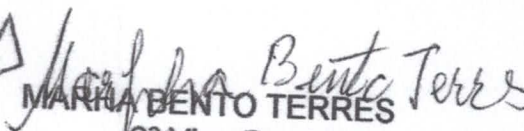
CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 128843 em 05/12/2018. Registrada a Averbação sob nº 9222 a fls.207/225 no Livro A-136 em 06/12/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 06/12/2018.

Total: R\$ 230,90 + R\$ 14,00 = R\$ 244,90  
Certidão de PJ (12 pgs): R\$ 100,00 (0430.04.0800014.23038 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.23037 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 88,00 (0430.04.0800014.23038 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 29,90 (0430.03.1100008.02378 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,80 (0430.01.1100006.13380 = R\$ 1,40)

Carlos Eduardo C.S. da Silva Marchionni  
ESCREVENTE AUTORIZADO

LORENZI   
NARA LUCIA MENDONÇA NOGUEIRA  
Presidente.

LORENZI   
MIRNA KUHN POLLNOW  
1ª Vice-Presidente

LORENZI   
MARPHA BENTO TERRES  
2ª Vice-Presidente

IVONE MARIA KRÜGER.  
OAB/RS 49.772.

**ROCHA BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR  
Av. Dom Joaquim 1616 loja 02 Telefone: (51)3326-1600 - CEP 96200-260 - Pelotas - RS

Documento averbado à margem da inscrição nº8400 a fls.213 do Livro A-109 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 06/12/2018.

Total: R\$ 230,90 + R\$ 14,00 = R\$ 244,90  
Certidão de PJ (12 pgs): R\$ 100,00 (0430.04.0800014.23038 = R\$ 3,30)  
Exame: R\$ 39,00 (0430.04.0800014.23037 = R\$ 3,30)  
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 88,00 (0430.04.0800014.23038 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 29,90 (0430.03.1100008.02378 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,80 (0430.01.1100006.13380 = R\$ 1,40)

Carlos Eduardo C.S. da Silva Marchionni  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS**  
RUA SETE DE SETEMBRO, 151 | PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203  
BEL DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço as firmas de Nara Lucia Mendonça Nogueira; Mirna Kuhn Pollnow e Marpha Bento Terres por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE PELOTAS, 13 de novembro de 2018.

Maria José Vieira Martins - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 13,80 0425.01.860001 37107 a 37109

